



Estado do Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

916

D.O.M.

Instituto José Miguel distribui chocolates para crianças

Ação aconteceu nesta sexta-feira (18) e contou com brincadeiras e muita diversão

O Instituto José Miguel realizou nesta sexta-feira (18) a distribuição de brindes e chocolates para crianças em comemoração à Páscoa que será celebrada no próximo domingo (21). A ação aconteceu na Praça Robert Simões, no Centro de Mangaratiba, e contou também com brincadeiras e muita diversão. O evento teve o apoio da direção da Escola Municipal Coronel Moreira da Silva, da Guarda Municipal (Ronda Escolar) e da empresa Connect, que fez a doação dos chocolates distribuídos às crianças. Além da participação de representantes do programa 'Voluntários do Instituto', que trouxeram 50 caixas de bombons para o Instituto, e que segundo o presidente, Gilson Zanardo, serão distribuídos em alguma comunidade do município. "O Instituto está cumprindo sua função social, possibilitando a essas crianças um dia especial de celebração da Páscoa", completou.



Atos da Prefeitura

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AO BIÊNIO 2019/2021
AOS CONSELHOS DO PREVI MANGARATIBA

Em conformidade com o informativo de nº. 02 do Previ Mangaratiba, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, segue a baixo a relação com o nome dos candidatos que irão concorrer aos cargos de conselheiros do Previ Mangaratiba nas Eleições a serem realizadas no dia 26 de abril de 2019, na Sede do Previ Mangaratiba de 08:00h às 15:00h:

Aposentados e Pensionistas

Conselho de Administração Previdenciária

- Adão Oni Cidade Barcellos;
 - Edílio Gomes da Silva;
 - Fernanda Etelvino Cruz Ramos;
 - Vanda Maria de Oliveira;
 - Wladimir Domingos Castro;
 - Maria Angélica Gabriel Santos
- Conselho Fiscal
- Alberto Rodrigues da Silva;
- Irenes Monção Garcia;
- Justino Gonçalves das Neves;
- Risalva Muniz Gonçalves;
- Comitê de Investimento
- Ana Claudia Santos Arede;

Antonio Carlos de Oliveira Silva;

Rosane Maria da Silva dos Santos

Servidores Ativos

Conselho de Administração Previdenciária

Marcus Vinicius de Souza;

Vânia Nunes de Oliveira Inês;

Rose do Nascimento Ximênes;

Angélica da Conceição da Silva Calixto;

Jorgenélia Ribeiro Gomes

Conselho Fiscal

Evandro Ramalho da Silva;

Cesar Roberto Costa Silva;

Rodrigo Ferraz de Souza

Renan Fraga Oggioni

Presidente Previ Mangaratiba

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Alexandre da Silva Mariano	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Cecilia Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Presidente do Instituto José Miguel Gilson Zanardo	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsores		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



129

Data: 16/04/2019

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: 0039-CA/2019

RAZÃO SOCIAL: MENDONÇA IMÓVEIS	
ENDEREÇO: ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, Nº 29, PRAIA DO SACO – MANGARATIBA/RJ	
CNPJ/CPF: 03.568.601/0001-93	PROCESSO: 6.111/2019

MOTIVO DA INFRAÇÃO

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Arts. 23, 30 e 225, § 1º;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 6.938/81 Arts. 3º Incs. III e IV; 4º; 6º, §2º;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98, Arts. 15, Incs. I e II, Alínea “c”; e 54, § 3º;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11 Arts. 1º; 3º; 9º, XIII e 17;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08 Arts. 3º, Inc. II, e 61;
CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 001/86, Art. 1º;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;
CONSIDERANDO a Lei nº 325/01, Arts. 101, 102, e 106, Inciso II, V, VI, e X;
CONSIDERANDO o Auto de Interdição nº 0036-CA/2019; e
CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria n. 00208/19.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 00208/19, DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, O QUAL CONSTATA CONSTRUÇÃO REALIZADA EM CIMA DO CORPO HÍDRICO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

CONSIDERANDO AINDA O DESPACHO DE FOLHA Nº 09, DO MESMO PROCESSO.

FICA, PORTANTO, O EMPREENDIMENTO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS PERTINENTES.

VALOR DA MULTA: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

KAROLINE SANTOS - BIÓLOGA - COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO - CÓDIGO 69102	ASSINATURA:	
EDSON ALVES DA SILVA - AGENTE FISCAL MATRÍCULA - 1968	ASSINATURA:	
KARLA AYRES DE LIRA - ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL - CÓDIGO 68068	ASSINATURA:	
ANTONIO MARCOS BARRETO — SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 2209		

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 330 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E LEI FEDERAL 9.605/98.
FICA ESTABELECIDO PRAZO DE 20 DIAS PARA RECURSO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
O RECURSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA O SEGUINTE E-MAIL:
JURIDICO.MEIOAMBIENTE@MANGARATIBA.RJ.GOV.BR

VIA02

RECUSOU-SE A RECEBER.

CIENTE: _____
NOME: _____
DOC. IDENTIFICAÇÃO _____
DATA: / / HORA: ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

DECRETO N.º 4.030, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“SUPLEMENTA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MANGARATIBA, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 11, da Lei nº 1.177/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona;

Considerando a solicitação de suplementação e anulação de dotações orçamentárias apresentadas pela Presidência da Câmara Municipal no Ofício/DF/Nº 06/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Câmara Municipal de Mangaratiba, decorrente da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.122.0001.2.202	3.3.90.33.00	-	50.000,00
01.122.0001.2.202	3.3.90.36.00	50.000,00	-
Total		50.000,00	50.000,00

Art. 2º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº 1.177/2018, que instituiu a Lei Orçamentária Anual de 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de fevereiro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4034, em 28 de fevereiro de 2019.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art.11, da Lei 1177 de 26 de dezembro de
2018, da Lei de Orçamentária Anual para 2019, que autoriza a abertura de créditos
adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, em favor do **Fundo Municipal de
Assistência Social**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com
quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
068	2801.08244.0125.2078	33903999	162	7.000,00	
049	2801.08244.0125.2078	33903099	162		7.000,00
TOTAL				7.000,00	7.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de
Despesa, referente à **Lei 1103 de 27 de dezembro de 2017, da Lei de Orçamentária
Anual para 2018**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, em 28 de fevereiro de 2019.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO N.º 4.050, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL – REFIS, LEI Nº 1.178, DE 08 DE
FEVEIREIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei 1.178, de 08 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo do programa de recuperação dos créditos, oportunizando aos contribuintes nova chance de quitarem seus débitos com o Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, até do dia 31 de maio de 2019.

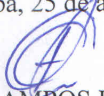
Art. 2.º Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:

I – Primeira parcela ou pagamento à vista: 31 de maio de 2019;

II – Demais parcelas: último dia útil do mês de referência.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de abril de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 1.12 DE 24 DE ABRIL DE 2019– CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR para apresentação de documentos complementares e assinatura de contrato, os classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba, através do Edital nº 01 de 11 de janeiro de 2019, conforme relação, data e local discriminados abaixo:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR CÉLIO LOPES, Nº 213, CENTRO – MANGARATIBA

DIA: 30 DE ABRIL DE 2019 (3ª FEIRA) HORÁRIO: 9h

CARGO: PROFESSOR II		
CLASSIF.	INSCR.	NOME
298º	5230	RAIZA NASCIMENTO DE MELO
299º	5157	MARIANA PEIXOTO DA SILVA
300º	5203	POLIANA DE JESUS DE SOUZA
301º	5639	LALESKA CONCEIÇÃO DA SILVA
302º	5303	EVELIN LIMA GUERRA
303º	5416	ISABELA VIEIRA FERNANDES DE LIMA

CARGO: PROFESSOR I - MATEMÁTICA		
CLASSIF.	INSCR.	NOME
9º	5455	MARLON DO NASCIMENTO SILVA

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos complementares (original e 02 cópias):

- Documento de identidade oficial com foto (RG)
- CPF
- Título de Eleitor
- PIS/PASEP
- Certidão de Nascimento ou Casamento

- Carteira de Trabalho
- Certificado de Reservista
- Comprovante de Residência
- Documento comprobatório de formação exigida para o cargo
- Comprovante do Conselho Regional (para os Professores de Educação Física)
- Situação Cadastral do CPF
- 2 Fotos 3x4 recentes

Os documentos apresentados no processo de inscrição serão arquivados.

O candidato que não trouxer a documentação no ato da contratação será excluído, conforme item 14 do Edital nº1 de 11 de janeiro de 2019.

Mangaratiba, 24 de abril de 2019.

Waldemar Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MANGARATIBA”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.005, de 26 de junho de 2014, e Lei Municipal n.º 963, de 22 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação.

Art. 2.º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

II – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, pelos seus representantes e aprovado em plenária;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI – mobilizar os diferentes segmentos da sociedade do Município em amplo debate de interesses educacionais, com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação e construção de políticas públicas na Educação Municipal;

VII – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Nacionais;

VIII – realizar outras ações pertinentes.

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) da área administrativa e 02 (dois) da área pedagógica;

II – 02 (dois) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

- III** – 01 (um) Representante da Educação da Rede Estadual;
- IV** – 01 (um) Representante da Educação da Rede Particular de Ensino;
- V** – 05 (cinco) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais, sendo 01 (um) da educação infantil, 01 (um) do ensino fundamental, 01 (um) da educação de jovens e adultos, 01 (um) da educação especial e 01 (um) de escola de tempo integral;
- VI** – 01 (um) Representante de Coordenador Pedagógico;
- VII** – 01 (um) Representante de Orientador Educacional;
- VIII** – 01 (um) Representante de Supervisor Educacional;
- IX** – 02 (dois) Representantes do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal;
- X** – 02 (dois) Representantes de pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- XI** – 01 (um) representante de alunos das Escolas Públicas Municipais, maior de 18 (dezoito) anos;
- XII** – 01 (um) Representante dos funcionários de apoio das Escolas Municipais;
- XIII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV** – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XV** – 01 (um) representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;
- XVI** – 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVIII** – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- XIX** – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Mangaratiba;
- XX** – 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;
- XXI** – 01 (um) representante jurídico do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º As representatividades contarão, cada uma, com suplente indicado na mesma proporção dos representantes titulares.

§ 2.º Os representantes a que se refere o item I, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3.º Os representantes de que tratam os itens II a XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4.º Os representantes a que se referem os itens XIII a XX, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 5.º O representante a que se refere o item XXI, bem como seu suplente, será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º A comissão nomeada deverá eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para organização e registro de suas atividades.

Art. 5.º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vista a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e aos representantes dos Poderes Públicos de Mangaratiba

Art. 7.º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 031, DE 15 DE ABRIL DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Na Av. Nações Unidas, no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Rua Cacique;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 20 de Abril de 2019 até o dia 28 de Julho de 2019 (somente aos Domingos, de 03:00 horas até às 17:00 horas), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula: 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 033, DE 16 DE ABRIL DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Toda Extensão do Largo Sebastião Queiros de Almeida;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08:00 horas do dia 28 de Abril de 2019 até às 23:00 horas do dia 03 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 035, DE 16 DE ABRIL DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Na Av. José Antonio da Costa (Antiga Av. Rio de Janeiro), em toda a sua extensão e seus acessos;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 05:00 horas do dia 01 de Maio de 2019 até às 12:00 horas do dia 01 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano,
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



RESOLUÇÃO Nº 036, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Na Rua Maria J S Bondim (antiga Rua 24 de Abril), no trecho compreendido entre a Rua Quinze de Novembro e a Rua Tiradentes

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 17:00 horas do dia 22 Abril às 21:00 horas do dia 23 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Otto Luiz da Silva Marçal
Secretário Adjunto de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública

OTTO LUIZ DA SILVA MARÇAL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito de veículos automotores (caminhões e ônibus), em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Na Rua Dilva Nunes de Lima (Rua Três), ambos os sentidos Rio-Santos x Muriqui;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 16 de Abril de 2019 por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matricial 774

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



RESOLUÇÃO Nº 038, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 1793/2018.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a mudança de fluxo de trânsito, em Muriqui, na seguinte via:

I. Sentido único na Rua Lucas Tavares Guimarães (Rua Onze), no trecho compreendido entre a Rua Dois e a Rua Doze;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 16 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula: 1774
Prefeitura de Mangaratiba
ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Fotografia:
Alan de Barros

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal